

ADESÃO Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Origem: Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº. 001/2024, oriundo do Regime Diferenciado de Contratação integrada (RDC-I) nº 002/2023 - Realizado pelo Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, Resolve registrar os preços da empresa **Consórcio Ravena**, CNPJ nº **53.324.649/0001-24**, estabelecida à Rua da Bahia, nº 2727, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, Telefone: (31) 3586-7080, e-mail: licitacao@consorcioravena.com.br, neste instrumento representado pelo seu representante legal o **Sr. Anderson Teixeira**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº M – 4.325.957, SSP/MG e CPF nº 683.901.226-34, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 991/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender a Secretaria de Educação, Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital Regime Diferenciado de Contratação integrada (RDC-I) nº 002/2023 para Registro de Preços, oriundo do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constante na Adesão nº 016/2024.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	097.152.011	FORNO MICROONDAS	ELECTROLUX	UND	8	R\$ 1.717,20	R\$ 13.737,60
2	097.152.012	GELADEIRA BRANCA FROST FREE	ELECTROLUX	UND	11	R\$ 6.635,90	R\$ 72.994,90
3	097.152.013	LIQUIDIFICAR INDUSTRIAL 6 LITROS	VITALEX	UND	7	R\$ 2.149,20	R\$ 15.044,40
4	097.147.036	TV 43 POLEGADAS	HQ	UND	61	R\$ 2.785,90	R\$ 169.939,90
5	097.147.037	TV 50 POLEGADAS	HQ	UND	41	R\$ 5.279,90	R\$216.475,90
Valor total R\$ 488.192,70							

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;
- b)** Para menos, na hipótese de o valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de **vigência desta Ata de Registro de Preços é até 10/01/2025**, contados a partir da assinatura.

3.2 O prazo do (s) ajuste (s) decorrente (s) da ata (contratos ou equivalentes) obedecerá a regra geral prevista na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço determinando o seu início. A sua prorrogação poderá ocorrer por solicitação da CONTRATADA desde que devidamente justificada, aceita pelo fiscal da obra e não ultrapasse o prazo de vigência desta ata.

5.1.1. Em caso de fornecimento parcelado, este deverá obrigatoriamente se dar de modo a não inviabilizar a respectiva entrega em razão de custos logísticos e demais atividades que possam impedir ou dificultar a regular execução da presente ata.

5.1.2. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega dos objetos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração. Caso aceito pela Secretaria, a prorrogação não poderá exceder a data de 30 dias corridos.

5.2. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do município, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**.

5.3. O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

5.4. Os itens que compõem o objeto deste Termo deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.5. O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

5.6. Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, ficarão sobre a responsabilidade da licitante. vencedora, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

- 5.7.** A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- 5.8.** A contratada deverá entregar os itens solicitados devidamente em perfeitas condições de uso para os fins a qual se destina;
- 5.9.** A contratada será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento dos objetos.
- 5.10.** Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.
- 5.11.** A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** O registro da Detentora será cancelado quando:
- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.
- 6.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 7.2.** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 7.3.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 7.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 7.5.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no artigo 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:
- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b)** Efetuar as devidas conferências;
 - c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;

- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

7.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 8.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.
- 8.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.5.** A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta do recurso da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal / Fatura, descrição do produto com detalhe, número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 10.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da contratada, consistindo em certidões e documentos equivalentes, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validades expressos nas próprias certidões e documentos;

II) Prova de regularidade relativa de SEGURIDADE Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS).

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga /MT, com endereço constante no rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE.

10.4. O pagamento efetuado a contrata não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

10.5. Deverá apresentar Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento e conferência.

10.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. O pagamento será em até 15(quinze) dias da entrada das notas Fiscal / Fatura no departamento responsável, de acordo com a nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo município.

10.8. A Contratada poderá promover a execução do objeto contratual por intermédio de sua filial, contudo deverá neste caso, para viabilizar o respectivo pagamento da parcela executada, providenciar a emissão da competente nota fiscal ou documento equivalente em nome da filial executante, bem como comprovar que a filial executante possui a necessária regularidade fiscal, nos moldes dos Acórdãos TCU 1.758/2003 – Plenário e 3442/2013 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações;

11.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência;

11.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato ou documento equivalente, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;

12.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

12.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou

inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

12.6. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

12.7. A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega preestabelecido;

12.8. Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal de contrato ou responsável, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

12.9. A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no artigo 78, através de uma das formas previstas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.3 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 03 de outubro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO RAVENA

CNPJ nº 53.324.649/0001-24

Anderson Teixeira

CI nº M – 4.325.957 SSP/MG e CPF nº 683.901.226-34

FORNECEDOR